

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de agosto de 2020

I

Série

Número 146

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 395/2020

Fixa a estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 395/2020

de 4 de agosto

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas, e a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim, em conformidade com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e do Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear da Direção regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA, e estabelece as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas nucleares e o número máximo de unidades flexíveis do serviço.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A DRA, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Organização e Processos;
 - b) Direção de Serviços da Ruralidade;
 - c) Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares;
 - d) Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico;
 - e) Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário;
 - f) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária;
 - g) Direção de Serviços de Mercados e Logística;
 - h) Direção de Serviços de Matadouros.
- 2 - As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau, que exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica que integram.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Organização e Processos

- 1 - A Direção de Serviços de Organização e Processos, abreviadamente designada por DSOP, tem por missão apoiar o Diretor Regional no desenvolvimento e controlo dos projetos, na melhoria da qualidade dos serviços e das competências dos trabalhadores da DRA, gerir os processos atinentes ao benefício de ajudas financeiras diretas da União Europeia e à obtenção de indicadores e estatísticas dos setores e mercados agrícolas e agroalimentares.
- 2 - À DSOP compete:
 - a) Assistir o Diretor Regional no planeamento, programação financeira e avaliação dos projetos de investimento da DRA;
 - b) Centralizar a proposta e a execução orçamental dos projetos da DRA, incluindo os respetivos instrumentos de monitorização, alteração e reporte;
 - c) Promover, nas matérias de índole jurídica, do orçamento e dos recursos humanos, a articulação e funcionalidade da DRA com os competentes serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - d) Implementar, em articulação com o organismo nacional competente, os processos relativos ao funcionamento dos sistemas de ajudas comunitárias diretas à produção, comercialização e aos operadores dos setores agrícola e agroalimentar, bem como de outros mecanismos de apoio financeiro que lhe venham a ser consignados;
 - e) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a operabilidade e a permanente atualização do Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
 - f) Obter, processar e difundir, informação técnico-económica e dos mercados agrícola e agroalimentar regionais;
 - g) Gerir os processos relativos a linhas de crédito que sejam criadas para apoio aos setores agrícola agrícola e agroalimentar regionais;
 - h) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas e dos trabalhadores da DRA;
 - i) Elaborar o plano e o relatório de atividades da DRA;
 - j) Implementar procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços da DRA;
 - k) Manter e atualizar o inventário do património afeto à DRA;
 - l) Participar na organização e gestão do arquivo geral da DRA;
 - m) Gerir o sítio da intranet relativo a informação transversal de interesse às unidades orgânicas da DRA;
 - n) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
 - o) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
 - p) Participar em projetos transversais da DRA;
 - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços da Ruralidade

- 1 - A Direção de Serviços da Ruralidade, abreviadamente designada por DSR, tem por missão contribuir para promover o desenvolvimento sustentado do meio rural, preservar e divulgar a sua cultura e tradições, e desenvolver programas de formação adequados à melhoria das competências da sua população.
- 2 - À DSR compete:
 - a) Participar no estudo, conceção e execução de programas de desenvolvimento integrado, com vista a melhorar as condições de vida e trabalho das comunidades rurais;
 - b) Conferir assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural nas áreas económica e jurídica, ou de outra natureza de que careçam;
 - c) Apoiar as Casas do Povo na organização e implementação de iniciativas, que se considerem de interesse para o desenvolvimento do espaço rural;
 - d) Cooperar com a Divisão de Gestão do Sistema de Formação, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito da formação certificada pela SRA, que incida sobre a área do desenvolvimento rural, através da apresentação de propostas de novos cursos e da participação na promoção das ações de formação previstas;
 - e) Apoiar o empreendedorismo, em articulação com as Casas do Povo e outras organizações com intervenção no meio rural, e a implementação de projetos inovadores que visem a revitalização das atividades primárias de matriz agrorural;
 - f) Efetuar a gestão e o acompanhamento da execução física e financeira no âmbito dos apoios concedidos, através de contratos-programa, pelo Governo Regional às Casas do Povo, associações de desenvolvimento rural, organizações de agricultores e de criadores de gado;
 - g) Colaborar em projetos de abordagem Leader ao desenvolvimento local, designadamente dos que respeitem à promoção das cadeias de abastecimento curtas e mercados locais, e agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre os alimentos;
 - h) Proceder à recolha e inventário das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque nas práticas agrícolas, e nas gastronomias locais;
 - i) Publicar e manter atualizado um roteiro das tradições gastronómicas do meio rural das ilhas da Madeira e do Porto Santo;
 - j) Coordenar a edição anual da revista Folclore, a lançar no âmbito do correspondente Festival Regional de Folclore;
 - k) Coordenar a participação institucional da DRA em eventos organizados pelas Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural;
 - l) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
 - m) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;

- n) Participar em projetos transversais da DRA;
- o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares

- 1 - A Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, abreviadamente designada por DSLAA, tem por missão garantir o apoio técnico-científico e laboratorial, à produção e ao comércio agrícola e agroalimentar, bem como à qualificação e valorização destas produções.
- 2 - À DSLAA compete:
 - a) Realizar as atividades laboratoriais nas áreas das análises físico-químicas de solos, e das análises químicas (foliar) e fitopatológicas de plantas, para apoio às decisões agronómicas;
 - b) Assegurar a mais ampla capacidade de pesquisa de resíduos de pesticidas, micotoxinas e contaminantes emergentes, de acordo com prioridade regional, nacional e europeia;
 - c) Executar as análises oficiais que suportam os contributos da Região Autónoma da Madeira para planos e programas nacionais anuais, designadamente o Programa de Controlo de Resíduos de Pesticidas e o Programa de Prospeções Fitossanitárias;
 - d) Desenvolver o projeto relativo à Câmara de Provedores de Produtos Agrícolas e Agroalimentares - AgroSenseLab, garantindo o seu funcionamento e evolução;
 - e) Exercer as funções que lhe estão atribuídas no funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC - RAM);
 - f) Estudar a viabilidade da implementação de análises ainda não cobertas, incluindo de novos contaminantes relevantes sob o ponto de vista da segurança alimentar, como as amins biogénicas, designadamente as histaminas;
 - g) Garantir a segurança alimentar, executando análises aos animais abatidos para consumo, designadamente através dos planos e programas nacionais de vigilância, controlo e erradicação de vários agentes zoonóticos, nomeadamente a PrPres, responsável pelas Encefalopatias espongiformes transmissíveis, a *Trichinella* spp em carne suína fresca, e a *Salmonella* spp em bandos de reprodução, de poedeiras e de frangos;
 - h) Apoiar a produção piscícola através da execução de análises aos produtos da aquacultura marinha;
 - i) Assegurar apoio laboratorial às atividades veterinárias de diagnóstico, a nível dos animais de produção e dos animais de companhia;
 - j) Realizar exames periciais e necropsias forenses solicitadas pelo Ministério Público no âmbito dos crimes contra animais de companhia;

- k) Executar análises microbiológicas, designadamente no âmbito do Plano Nacional de Inspeção de Géneros Alimentícios (PIGA), em produtos frescos e transformados;
- l) Apoiar os produtores de leite executando análises microbiológicas e físico-químicas com vista a determinar a qualidade final do produto;
- m) Colaborar com outras instituições na execução de análises microbiológicas com vista a garantir a qualidade higio-sanitária dos géneros alimentícios, de instalações e equipamentos e do controlo de qualidade do setor agroalimentar;
- n) Alargar progressivamente o âmbito da acreditação a novos ensaios, de acordo com a NP EN ISO/IEC 17025:2018, aumentando a capacidade analítica;
- o) Porfiar pela realização anual de testes de proficiência e interlaboratoriais com outros laboratórios de referência nacionais e internacionais;
- p) Desenvolver estudos nas áreas da bacteriologia, micologia, entomologia, nematologia, parasitologia e virologia, designadamente ao nível do desenvolvimento e validação de novos métodos de diagnóstico;
- q) Promover parcerias de carácter científico e/ou técnico, com organismos similares, em projetos de interesse para as suas áreas de intervenção;
- r) Colaborar na implementação de projetos de proteção das plantas com métodos de luta alternativos aos produtos fitofarmacêuticos;
- s) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos e outros agentes que os requeiram;
- t) Apoiar as ações de controlo fitossanitário das vinhas;
- u) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- v) Emitir pareceres técnico-científicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
- w) Participar em projetos transversais da DRA;
- x) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico

- 1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, brevemente designada por DSDA, tem por missão promover a orientação e o crescimento da produção agrícola face à dinâmica dos mercados, acompanhar a evolução das tecnologias de condução das culturas, favorecer a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, e fomentar a adoção de modos de produção ambientalmente mais sustentáveis.
- 2 - À DSDA compete:
 - a) Assegurar o funcionamento e a melhoria da Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), que integra os campos experimentais e postos agrários dedicados às áreas da fruticultura, horticultura e floricultura;
 - b) Contribuir para a proteção, a multiplicação e a divulgação dos recursos genéticos do setor agrícola;
 - c) Cooperar com as instituições científicas regionais e as associações de agricultores, em programas de identificação, seleção e conservação dos recursos biológicos agrícolas, com especial enfoque nas variedades tradicionais locais;
 - d) Estabelecer em polos da RIEDA, áreas específicas para a multiplicação e obtenção de sementes de variedades tradicionais locais de hortícolas e cereais em risco de desaparecimento;
 - e) Aumentar os núcleos de coleções vivas (pés-mãe) de espécies frutícolas, especialmente de variedades regionais, para a preservação de germoplasma, recolha de material para propagação vegetativa e posterior distribuição aos agricultores;
 - f) Desenvolver projetos, atividades de investigação científica, experimentação e demonstração, na sua área de intervenção, cooperando com instituições científicas regionais e associações do setor;
 - g) Estudar, propor e introduzir na RIEDA, atividades complementares de interesse à educação e ao turismo;
 - h) Promover a definição e estabelecimento de planos estruturados de desenvolvimento de culturas com potencial na agricultura regional, com vista ao aumento quantitativo ou qualitativo das produções, e uma mais adequada satisfação do mercado quer local, quer externo;
 - i) Promover nas áreas da agronomia, a celebração de protocolos de cooperação com instituições ou entidades de âmbito comum;
 - j) Difundir as boas práticas agrícolas e regras da condicionalidade;
 - k) Incentivar a adoção do modo de produção biológico e de outras práticas agrícolas sustentáveis;
 - l) Fomentar o desenvolvimento sustentado do setor agrícola, quer na vertente produtiva quer na comercial;
 - m) Prestar assistência técnica agronómica às explorações agrícolas;
 - n) Participar no sistema de avisos agrícolas;
 - o) Colaborar na definição e divulgação de informação sobre matérias do setor agrícola para produtores, influenciadores e consumidores;
 - p) Propor conteúdos para programas de formação nas áreas da sua intervenção à Divisão de Gestão do Sistema de Formação, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - q) Prestar apoio aos agricultores na realização de podas e enxertias e no fornecimento de plantas obtidas em viveiros;
 - r) Contribuir, através de tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
 - s) Coordenar os processos conducentes ao reforço do controlo fitossanitário das culturas de maior importância económica, e à obtenção de soluções para o controlo das pragas e doenças que lhes sejam prejudiciais;

- t) Emitir parecer quanto à colocação no mercado de matérias fertilizantes e de fitofármacos;
- u) Assegurar a prospeção e a inspeção fitossanitária dos produtos de origem vegetal;
- v) Conduzir os processos de licenciamento e de controlo fitossanitário dos viveiros e executar os planos oficiais de controlo no âmbito da fitossanidade;
- w) Controlar e certificar os materiais de multiplicação de plantas;
- x) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- y) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
- z) Participar em projetos transversais da DRA;
- aa) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário

- 1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário, abreviadamente designada por DSDP, tem por missão colaborar na definição dos objetivos e linhas gerais de ação da DRA no âmbito da pecuária, prestar assistência (manejo animal, manejo alimentar e bem-estar animal) aos pequenos produtores que pela sua dimensão não tenham capacidade financeira para recorrer a serviços privados e promover a dinamização da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura de Santana.
- 2 - À DSDP compete:
 - a) Promover e assegurar o fomento pecuário e o melhoramento zootécnico com vista a uma maior produtividade e rentabilidade das diferentes espécies animais e à defesa do seu património genético;
 - b) Propor e coordenar as medidas consideradas pertinentes para estimular o melhoramento e o fomento animal e colaborar na sua execução;
 - c) Definir e aplicar as normas técnicas e os sistemas técnico-económicos mais adequados ao desenvolvimento da produção animal;
 - d) Atualizar e divulgar conhecimentos técnicos e tecnológicos em matéria de produção animal, e do aproveitamento e transformação dos produtos de origem animal junto dos criadores e demais agentes económicos;
 - e) Promover o bem-estar animal e a defesa do meio ambiente na produção animal;
 - f) Participar em estudos relativos à alimentação animal e na divulgação de normas técnicas da nutrição racional dos animais;
 - g) Emitir pareceres técnico-económicos sobre projetos de instalação e funcionamento de explorações e outros estabelecimentos de produção pecuária;
 - h) Coordenar, implementar e apoiar a execução de programas e medidas de ajuda específica ao sector pecuário, nomeadamente o apoio financeiro aos riscos inerentes ao exercício da atividade agrícola no ramo pecuário;
 - i) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da execução de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético animal regional;

- j) Propor e implementar estratégias que visem a revitalização dos diferentes setores da pecuária regional, designadamente através da reconfiguração do papel da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira;
- k) Participar na recolha e inventário das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque nas práticas agropecuárias, nas gastronomias locais e desenvolver atividades neste âmbito envolvendo a população local e o turismo;
- l) Supervisionar as atividades de melhoramento animal, nomeadamente a inseminação artificial, o contraste leiteiro, a inscrição em registos zootécnicos ou livros genealógicos, e promover a avaliação genética de reprodutores;
- m) Articular, com outras entidades públicas ou privadas, a definição e aplicação de medidas legais ou regulamentares, destinadas ao reforço da proteção de animais interesse pecuário;
- n) Desenvolver ações de defesa sanitária, inerentes a programas de epidemiovigilância, controlo e erradicação das doenças infecciosas e parasitárias dos animais, incluindo as questões relacionadas com o trânsito animal, seu controlo higio-sanitário e dos seus meios de transporte;
- o) Promover análises epidemiológicas e o tratamento de informação nosológica das doenças animais e a sua notificação, organizar a informação relativa à saúde animal compatibilizando-a com os sistemas nacionais de base de dados e proceder à recolha de informação estatística referente às ações profiláticas e de saneamento;
- p) Executar os planos oficiais de controlo relativos à proteção de animais de interesse pecuário, nos locais de criação, no transporte e na occisão;
- q) Realizar os planos oficiais de controlo relativos à sanidade animal;
- r) Implementar programas de prevenção e luta relativamente a epizootias ou doenças de carácter zoonótico;
- s) Coordenar o licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizado os registos destas e dos respetivos efetivos pecuários;
- t) Coordenar, em articulação com a autoridade nacional competente, os processos de registo, emissão de licenças, ou outras autorizações para instalações de limpeza e desinfeção de veículos utilizados no transporte de animais vivos, bem como dos transportadores;
- u) Gerir a aplicação dos sistemas nacionais de saúde, identificação e registo de animais;
- v) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- w) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
- x) Participar em projetos transversais da DRA;
- y) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 8.º

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária

- 1 - A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, abreviadamente designada por DSAV, tem por missão supervisionar as atividades veterinárias, assegurar a conformidade, genuinidade e a segurança alimentar dos géneros alimentícios de origem animal e vegetal, bem como promover o bem-estar dos animais de companhia e exóticos.
- 2 - À DSAV compete:
 - a) Articular, com outras entidades públicas ou privadas, a definição e aplicação de medidas legais ou regulamentares, destinadas ao reforço da proteção e ao bem-estar dos animais de companhia, selvagens e os utilizados na investigação ou experimentação, espetáculos e exposições;
 - b) Efetuar a gestão e o acompanhamento da execução física e financeira no âmbito dos apoios concedidos, através de contratos-programa, pelo Governo Regional, às associações de proteção animal;
 - c) Participar no funcionamento do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
 - d) Executar os planos oficiais de controlo relativos à higiene pública veterinária, incluindo ações de inspeção higiossanitária dos produtos de origem animal;
 - e) Coordenar, em articulação com a autoridade nacional competente, os processos de registo, emissão de licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento nomeadamente relativas a alojamentos de animais de companhia, de animais destinados a fins experimentais, e centros de atendimento médico veterinário (CAMV);
 - f) Emitir parecer sobre instalações, condições de transporte, licenciamento de parques zoológicos, estabelecimentos de comercialização e de prestação de cuidados a animais de companhia e exóticos;
 - g) Proceder, em articulação com a autoridade nacional competente, ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
 - h) Coordenar e ou participar, no âmbito do regime de exercício da atividade industrial, nos processos de licenciamento dos estabelecimentos do setor agroalimentar, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura;
 - i) Executar os planos de controlo oficial relativos à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, dos materiais em contato com géneros alimentícios e dos subprodutos de origem animal e dos alimentos para animais;
 - j) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de produtos de origem vegetal e animal, frescos ou transformados, no âmbito das trocas intracomunitárias;

- k) Proceder ao controlo da importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal;
- l) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico relativas à atribuição das ajudas POSEI - RAM, e de outras que lhe sejam consignadas;
- m) Gerir o sistema de segurança alimentar no âmbito de regime de exercício da atividade industrial e assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do setor alimentar;
- n) Assegurar o controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, e alimentos medicamentosos para animais;
- o) Emitir a certificação sanitária de acompanhamento de produtos de origem animal, executando as ações relativas à exportação no âmbito das suas atribuições;
- p) Garantir os controlos veterinários nos Postos de Controlo de Fronteiras (PCF);
- q) Participar no Sistema de Alerta Rápido (RASFF - Rapid Alert for Food and Feed) para os géneros alimentícios e alimentos para animais;
- r) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- s) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
- t) Participar em projetos transversais da DRA;
- u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Direção de Serviços de Mercados e Logística

- 1 - A Direção de Serviços de Mercados Agroalimentares, abreviadamente designada por DSML, tem por missão apoiar o desenvolvimento do setor da comercialização dos produtos agrícolas regionais, cooperar em ações de divulgação e promoção nos mercados destas produções, e assegurar apoio logístico a várias áreas de intervenção da DRA, designadamente ao nível da mecanização agrícola, e da manutenção e conservação de instalações e equipamentos.
- 2 - À DSML compete:
 - a) Assistir o Diretor Regional na definição e implementação de medidas conducentes ao reforço da competitividade e valorização nos mercados das produções dos setores agrícola e agroalimentar regionais;
 - b) Contribuir para a monitorização do setor da comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares, e propor ações que visem a maior transparência, regularização e disciplina das respetivas atividades;
 - c) Cooperar na aplicação dos regimes regionais e comunitários de qualificação dos produtos agrícolas e agroalimentares;
 - d) Estudar soluções e apresentar propostas para a salvaguarda das condições competitivas de produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
 - e) Promover as relações entre os setores da produção, transformação e distribuição de

- produtos agrícolas, designadamente através da criação de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
- f) Apoiar a conceção e a implementação de projetos especiais na área da comercialização de produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
 - g) Assegurar o funcionamento e a atualização tecnológica das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA);
 - h) Manter um sistema de controlo de pontos críticos dos processos hortofrutícolas instalados nos CA;
 - i) Promover a melhor articulação entre os interesses dos utentes vendedores e compradores dos CA;
 - j) Garantir a operação semanal do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
 - k) Supervisionar e apoiar a realização dos eventos semanais de comercialização direta por agricultores;
 - l) Colaborar na execução do plano anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas e agroalimentares;
 - m) Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
 - n) Recolher e difundir informação útil sobre os mercados agrícola e agroalimentar regionais;
 - o) Participar nas ações institucionais de comunicação e de promoção dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
 - p) Prestar apoio às Casas do Povo e outras associações de desenvolvimento rural, no âmbito da realização dos eventos sobre temáticas da agricultura e da alimentação;
 - q) Gerir o parque de máquinas agrícolas de apoio a trabalhos de mecanização agrícola nas explorações de agricultores, e de melhoria das acessibilidades às mesmas;
 - r) Apoiar os serviços da DRA na manutenção e beneficiação de infraestruturas e equipamentos;
 - s) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
 - t) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
 - u) Participar em projetos transversais da DRA;
 - v) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 10.º

Direção de Serviços de Matadouros

- 1 - A Direção de Serviços de Matadouros, abreviadamente designada por DSM, tem por missão gerir a rede pública de abate e processamento de animais de produção pecuária.
- 2 - À DSM compete:

- a) Assegurar o funcionamento da rede pública de abate e processamento de animais de produção pecuária das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea;
- b) Desenvolver as atividades complementares e ou acessórias ao abate e processamento de animais de produção pecuária, designadamente a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, e a distribuição de carnes;
- c) Implementar um sistema regional de recolha de cadáveres de animais nas explorações pecuárias, no sentido de proceder à sua recolha, em tempo útil, e permitir efetuar a despistagem obrigatória de eventuais encefalopatias espongiformes transmissíveis, em conformidade com as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nomeadamente as que decorrem da interdição, em geral, do enterramento dos animais mortos na exploração;
- d) Gerir o mecanismo do Seguro de Reses;
- e) Participar na implementação da marca coletiva de certificação “Carne Regional”;
- f) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos do setor da produção pecuária;
- g) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- h) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições;
- i) Participar em projetos transversais da DRA;
- j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 11.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

É fixado em 22 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRA, às quais correspondem cargos dirigentes intermédios de 2.º grau.

Artigo 12.º

Manutenção das Comissões de Serviço

- 1 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1º grau da Direção de Serviços de Organização e Processos, que transita para a unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a que respeita o artigo 3.º da presente Portaria.
- 2 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1º grau da Direção de Serviços de Laboratórios e Investigação Agroalimentar, que transita para a unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Direção de Serviços de Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, a que respeita o artigo 5.º da presente Portaria.
- 3 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1º grau da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura,

que transita para a unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, a que respeita o artigo 6.º da presente Portaria.

Artigo 13.º
Revogação

São revogadas as Portarias nºs 38/2016, de 12 de fevereiro, e 277/2018, de 17 de agosto.

Artigo 14.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- 2 - O artigo 10.º só produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que determine a extinção do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)